DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7857/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1261/2014
PROTOCOLO	: 1477816
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2014
CONTRATADA	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 2/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL.
VALOR	: R$ 73.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, para atender a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com valor de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual já foram analisados na peça n. 36 do presente processo e receberam a DSG-G.ODJ-12482/2016, no sentido de declarar a sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente à apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-14244/2018 (peça n. 53) pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o PAR- 3ªPRC – 13086/2018, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 72.300,00
- Valor total empenhado	R$ 72.300,00
- Comprovantes de despesas	R$ 72.300,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 72.300,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lmrb